



SEI 0061063-81.2022.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 91/2022

### DISPENSA 74/2022

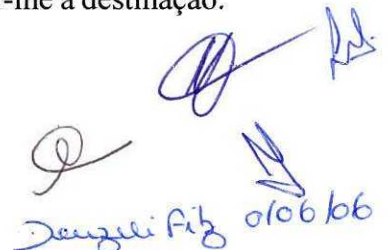
**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, DE OUTRO LADO, COMO CESSIONÁRIO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Secretária **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº: 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80.530-180, telefone (41) 3350-1616, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O **CEDENTE**, por meio deste termo, vinculado à decisão do doc. 7691757, proferida no expediente SEI nº 0061063-81.2022.8.16.6000, cede ao **CESSIONÁRIO** o uso dos seguintes bens que compõem o equipamento Storage Huawei Ocean Sotore 5600 (270 Tb), conforme Cota 7717525 da Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Bem	Plaqueta	Valor
Switch SAN	160717	R\$ 21.840,00
Switch SAN	160718	R\$ 21.840,00
Equipamento de armazenamento	160719	R\$ 37.000,00

**Parágrafo Único:** O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens, única e exclusivamente, para atender as atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

  
Jenisei Fib 0106/06



SEI 0061063-81.2022.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 9 (nove) meses, **a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado ou resiliado unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** São obrigações do cessionário:

- I – Zelar pela integridade do (s) bem (ns), conservando-o (s) em perfeito estado;
- II- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido;
- III- Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento;
- IV- Responder pela manutenção e conservação dos objetos cedidos, realizando, às suas expensas, todo e qualquer reparo necessário, após prévia autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do cedente;
- V- Reparar e/ou substituir todos os bens cedidos que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus integrantes ou de terceiros;
- VI- Restituir, ao final da cessão de uso, os bens cedidos nas mesmas condições que foram recebidos, respondendo por eventuais danos ao objeto;
- VII- Arcar com todos os custos de transporte ou de pessoal para retirada, deslocamento e devolução dos bens cedidos;
- VIII- Ressarcir os prejuízos causados, em caso de dano aos bens cedidos, podendo, a critério do Cedente, realizar o reparo ou a reposição do bem por outro de igual valor, espécie, qualidade e quantidade ou efetuar a correspondente indenização pecuniária, se for o caso;
- IX – Não ceder ou transferir a terceiros os bens objetos do presente instrumento.
- X- Prestar informações e esclarecimentos sobre os objetos cedidos, sempre que solicitado pelo cedente;
- XI- Observar as normas relativas ao comodato, previstas no art. 579 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo único:** As despesas realizadas pelo cessionário em relação ao uso e conservação do bem não geram nenhum direito à indenização ou retenção.



SEI 0061063-81.2022.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:** São obrigações do CEDENTE:

- I- Repassar à Cessionária o (s) bem (ns) móvel (is) descrito na Cláusula Primeira;
- II- Fiscalizar a execução do presente contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:** Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer benfeitoria no objeto cedido, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CEDENTE.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais benfeitorias realizadas, independente de sua natureza, não geram direito de indenização ou de retenção em favor do **CESSIONÁRIO** e passam a integrar o patrimônio do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:** Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, a salientar:

- I - se o **CESSIONÁRIO** utilizar os bens cedidos para finalidade diversa da prevista no presente termo;
- II - se o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações previstas;
- III - se o **CESSIONÁRIO** impedir a fiscalização da área por funcionário do **CEDENTE** ou pessoas por este credenciadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93..

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:** O **CEDENTE** fiscalizará o presente termo de cessão de uso por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, por servidor indicado por seu Diretor para este fim especial, e promoverá a gestão pelo Chefe da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento do Patrimônio, ou servidor por ele designado.

  
Deuzeli Fitz  
06/06



SEI 0061063-81.2022.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como se vê adiante.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

  
**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

  
**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**

Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná

**TESTEMUNHAS:**

  
**ELAINE CRISTINA BONETE JANISCKI**

Consultora Jurídica do Poder Judiciário

Supervisora da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, em exercício

  
**Luzia Margarete Voltarelli de Andrade**

Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio